



*Prefeitura Municipal de Piraí do Sul*

## Estado do Paraná

\* \* \*

## **LEI COMPLEMENTAR N° 1.432/05**

**SÚMULA:** Modifica o Quadro Único de Pessoal do Município de Piraí do Sul, reestrutura o Plano de Cargos, Salários e Carreiras e altera o regime único de trabalho da Administração Pública Municipal para o da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

## CAPÍTULO I

### *Das Disposições Preliminares*

**Artigo 1º:-** Fica reestruturado o plano de Cargos, Salários e Carreira dos servidores públicos municipais, adotado como regime único de trabalho o da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, para toda a administração direta e fundacional, que se fundamentará no princípio da valorização e desenvolvimento profissional, visando a melhoria contínua dos níveis de eficiência dos serviços públicos.

**§1º:-** Para atingir os objetivos acima colimados, institucionaliza-se, como atividade permanente da Prefeitura, o treinamento de seus servidores, visando:

- I - a criação e difusão de hábitos e valores, necessários ao salutar exercício do cargo ou função;
  - II - qualificar o servidor público municipal, para o desempenho de suas atribuições específicas, de forma produtiva e com qualidade;

§2º:- O processo de treinamento a que se refere este artigo deverá contemplar:

*I – a integração do servidor, de todos os níveis, no seu ambiente de trabalho, visando a mais fácil obtenção dos resultados planejados pela Administração Pública, através do emprego de técnicas de relações humanas;*

*II – a qualificação do servidor, visando dotá-lo de maiores conhecimentos e de técnicas pertinentes as atribuições que desempenha, de forma a mantê-lo preparado para a execução de atividades mais complexas, inclusive com vistas à eventual promoção.*

**§3º**- O treinamento a que se refere o parágrafo anterior poderá ser desenvolvido com recursos internos ou, quando a Prefeitura não contar com uma equipe experiente e de reconhecida capacidade técnica, para tal fim, poderá o poder público utilizar-se de serviços contratados junto a empresas especializadas em desenvolvimento organizacional.



# Prefeitura Municipal de Piraí do Sul

Estado do Paraná

\*\*\*\*\*

\*\*\*

**Artigo 2º:-** Obedecido o disposto no §3º, do artigo anterior, o Poder Executivo fará realizar, também ao menos uma vez por semestre, cursos, seminários e palestras, com freqüência obrigatória para todos os níveis de direção, assessoramento, chefia e supervisão; e facultativa para os demais integrantes do corpo funcional da Prefeitura.

**Parágrafo Único:** Quando a freqüência a que se refere este artigo tiver o caráter de obrigatoriedade, a mesma será levada em conta, no processo de ascensão profissional, em quaisquer de suas modalidades.

**Artigo 3º :-** Para os efeitos desta lei são adotadas as seguintes definições:

- I – servidor público é a pessoa legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo, ou em comissão.
- II – cargo público é o criado por lei, em número certo com denominação própria e pago pelos cofres públicos.
- III – quadro é o conjunto de carreiras e de cargos isolados.

**Artigo 4º :-** Os cargos públicos municipais, de carreira ou isolados, agrupar-se-ão em Quadro Permanente e Quadro Especial, conforme se proponham a aglutinar funções de natureza permanente, ou transitórias, respectivamente.

**§1º:-** São cargos de carreira os que, integrando um conjunto de classes, de uma mesma especialização, permitem o acesso hierárquico às classes subsequentes, mediante o preenchimento dos requisitos legais.

**§2º:-** São cargos isolados os que correspondem à certa determinada função, não se constituindo em classes, nem integrando carreiras.

**Artigo 5º:-** Entende-se por classe o agrupamento de empregos ou cargos da mesma especialização, com iguais atribuições, responsabilidades e padrão de vencimentos.

**Artigo 6º :-** Carreira é o conjunto de classes da mesma especialização, em número fixado por lei, dispostas hierarquicamente conforme o grau de complexidade e escalonadas segundo padrões de vencimento.

**Artigo 7º:-** Dá-se nome de Cargo à vaga no Quadro, correspondente ao conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, que devem ser cometidas a um servidor.



# Prefeitura Municipal de Piraí do Sul

Estado do Paraná

\*\*\*\*\*

\*\*\*

**Artigo 8º**:- Grupo Ocupacional é o conjunto de cargos e de carreiras que guardam semelhança quanto à natureza das atribuições, campos de conhecimento e qualificações básicas, constantes no anexo I.

**Artigo 9º**:- Entende-se por Padrão o conjunto de classes e de referências que identifica cada uma das 5 (cinco) posições salariais constantes das tabelas relativas aos níveis Básico (anexo 02), Médio (anexo 03), Superior (anexo 04) e Magistério (anexo 05).

**Artigo 10º**:- Referência é a posição distinta na faixa de vencimentos dentro de cada padrão, identificada por letras que vão de "A" até "E", nas tabelas Básica, Média e Superior, e de "A" até "G", na tabela do Magistério.

**Artigo 11º**:- Os cargos de provimento efetivo recebem os correspondentes tratamentos salariais conforme tabelas constantes dos anexos mencionados no artigo 9º, desta lei.

**Artigo 12º**:- Os cargos declarados em extinção e que são os regidos pelo regime de trabalho estatutário, são tidos como automaticamente extintos, desde o momento que se tomarem vagos.

**Artigo 13º**:- A amplitude das referências de cada um dos padrões das tabelas salariais dos níveis Básico e Médio é de 31,08% (trinta e um inteiros e oito centésimos por cento), a amplitude do nível Superior é de 57,35% (Cinqüenta e sete inteiros, trinta e cinco centésimos por cento) e a amplitude da tabela salarial do Magistério é de 50,07% (cinquenta inteiros e sete centésimos por cento).

**Parágrafo Único**: Entende-se por amplitude salarial à distância que separa o valor mínimo do valor Maximo, em cada padrão salarial.

## CAPÍTULO II Da Investidura em Cargo Público

**Artigo 14º**:- A investidura no Serviço Público Municipal, que depende da prévia aprovação em concurso público, dar-se-á no cargo, na classe inicial da carreira e na primeira referência do padrão salarial correspondente.

**Artigo 15º**:- O Poder Executivo regulamentará, por decreto, as especificações das classes constantes nos anexos da presente lei.

**Artigo 16º**:- Para a investidura nos cargos públicos são exigidos:

I – Para o nível Básico, comprovante de alfabetização, desde a quarta série, até a oitava série do primeiro grau, de acordo com as especificações de cada carreira;



# Prefeitura Municipal de Piraí do Sul

Estado do Paraná

\*\*\*\*\*

\*\*\*

II – Para o nível Médio, certificado de conclusão de segundo grau e/ou no caso de atividade técnico-profissional legalmente regulamentada, a competente habilitação expedida pelo órgão fiscalizador da profissão correspondente;

III – Para o nível Superior, diploma do curso superior, devidamente registrado e habilitação profissional expedida pelo órgão fiscalizador da profissão correspondente, quando no exercício desta.

## CAPÍTULO III

### *Do Avanço Funcional, Da Avaliação de Desempenho e da Qualificação Profissional dos Servidores.*

#### SEÇÃO I

##### *Do Avanço Funcional*

**Artigo 17º:** O avanço do servidor estável ocorrerá por meio de:

I – **Progressão**, que consiste na passagem de uma referência para a seguinte, dentro da mesma classe e padrão, cumprindo um interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício, na referência anterior e através procedimento seletivo e avaliação de desempenho.

II – **Promoção**, que consiste na passagem do servidor, por meio de procedimento seletivo, e avaliação de desempenho, quando for o caso, de uma classe para a imediatamente superior da carreira a que pertence, cumprindo, no mínimo, um interstício de 48 (quarenta e oito) meses de efetivo exercício, na classe padrão anterior; dependerá sempre da existência de vaga que deva ser suprida pelo critério alternativo de antiguidade e merecimento.

III – **Ascensão**, que consiste na passagem, mediante a aprovação em concurso público, do servidor da carreira de determinado nível de escolaridade, para outra de nível mais elevado, observados, ainda, os pressupostos definidos no artigo anterior e a existência de vaga que deva ser necessariamente preenchida.

**§1º** :- A progressão e a promoção, que serão praticadas seletivamente, estarão condicionadas aos resultados da avaliação de desempenho, especificada na seção II, deste capítulo, respeitados os direitos adquiridos.

**§2º**:- A avaliação de desempenho, referida no parágrafo anterior, constitui-se como condição indispensável aos processos de progressão e promoção, e receberá valores diferenciados, conforme seu resultado.



*Prefeitura Municipal de Piraí do Sul*

## Estado do Paraná

\*\*\*\*\*

\* \* \*

**§3º**- Além dos dispostos no parágrafo anterior, considerar-se-ão, ainda, como títulos para fins de progressão e de promoção, a freqüência a cursos, seminários e palestras, promovidos com fundamento no artigo 2º e seu parágrafo único, desta lei.

## **SEÇÃO II**

**Artigo 18º**- Avaliação de desempenho é o processo que visa aferir, objetivamente, o resultado do trabalho efetivo dos servidores, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, de forma a fornecer, à administração, subsídios para o planejamento de seus recursos humanos.

**Artigo 19º**:- Os servidores terão seus desempenhos aferidos anualmente, pela chefia imediata, valendo, para efeito de avanço funcional, o resultado das duas últimas avaliações anuais.

**Artigo 20º**:- Na avaliação de desempenho observar-se-á, obrigatoriamente, o cumprimento, destas etapas, distintas e indissociáveis, a saber:

**I – Pré-desempenho**, onde são estabelecidos os critérios de aferição e acompanhamento, os prazos para cumprimento dos objetivos, tarefas ou atividades, de forma a assegurar que o servidor tenha pleno e completo conhecimento da expectativa da chefia imediata, com relação ao trabalho que deva ser realizado.

**II – Desempenho**, quando a chefia imediata fará o acompanhamento do desempenho do servidor, registrando os fatos mais significativos que estejam ocorrendo.

**III – Pós-desempenho**, quando a chefia imediata e o servidor discutem e formalizam o resultado final da avaliação, aferindo o que foi realizado, em comparação ao estabelecido, na fase de pré-desempenho.

**Parágrafo Único:** Todos os objetivos resultados das três fases de avaliação de desempenho devem ser registrados por escrito, pelo chefe imediato, sempre com a participação do servidor subordinado.

**Artigo 21º**:- O Poder Executivo complementará, por decreto, quando necessário, os procedimentos da avaliação de desempenho, visando atender às necessidades específicas de cada área de atuação da administração municipal, observando-se os direitos individuais.

**Parágrafo Único:** Os servidores que tenham servido em mais de uma unidade administrativa serão avaliados por todas as chefias às quais estiveram vinculados.



*Prefeitura Municipal de Piraí do Sul*

## Estado do Paraná

\* \* \*

**Artigo 22º**- Todos os servidores, em exercício de funções gratificadas, serão avaliados, também, por seus subordinados, quanto ao específico critério relativo à competência e habilidade de liderar e desenvolver pessoas e grupos.

**Artigo 23º**- O servidor que não concordar com o resultado de sua avaliação de desempenho, tem o direito de recorrer, administrativamente, no prazo de cinco dias, de forma fundamentada.

**§1º**- Apreciará o recurso de que trata este artigo, o Conselho de Política Salarial devidamente constituído, no prazo de até cinco dias, da apresentação do recurso, e que será acompanhado pelo chefe imediato do recorrente, com direito a voto.

**§2º**- À vista dos fatos alegados e de outros mais que o Conselho achar por bem examinar, será proferido decisão definitiva, no prazo improrrogável de dez dias.

## CAPÍTULO IV

### *Dos Quantitativos de Pessoal*

**Artigo 24º**- O Prefeito Municipal submeterá, anualmente, a Câmara de Vereadores, por ocasião da remessa do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, a proposta do Quadro de Recursos Humanos, para o exercício seguinte, especificando as necessidades de quantitativo de pessoal, levando em conta os programas de trabalho, as metas de aumento de produtividade e os recursos financeiros necessários e disponíveis, para tal fim.

**Parágrafo Único:** A parte permanente do Quadro de Pessoal, com, que se inicia a reestruturação do Plano de Cargos, Salários e Carreira, consta dos anexos I e IV desta Lei.

## CAPÍTULO V

### *Da Jornada de Trabalho*

**Artigo 25º**- A partir da vigência da presente Lei, a jornada de trabalho dos Servidores Públicos Municipais será de, no mínimo, trinta (30) horas semanais; e, no máximo, quarenta (40) horas semanais; atendidas as peculiaridades de cada seguimento de atividade, conforme o estabelecido no § único do artigo 33 desta Lei.

**Artigo 26º**- Os atuais servidores que, por tolerância da administração, vêm prestando serviços em jornadas inferiores às previstas nesta lei, poderão optar pela jornada própria de seu seguimento de atividades, dentro do prazo de trinta (30) dias.

**§ único:-** O cumprimento de carga horária de trabalho diferente da prevista nesta lei implicará na proporcionalidade da escala de vencimentos.



*Prefeitura Municipal de Piraí do Sul*

## Estado do Paraná

\* \* \*

**Artigo 27º**- As disposições deste capítulo não se aplicam aos integrantes do Quadro do Magistério, que possuem jornada específica de vinte (20) ou quarenta (40) horas/aula semanais, do quadro de advogados que possuem jornada e regime de trabalho diferenciado, tendo em vista as peculiaridades da profissão. Disciplinada na Lei Federal nº 8.906 de 04 de julho de 1994. (Estatuto dos Advogados do Brasil) e dos profissionais da saúde com jornadas específicas a cada classe.

**Parágrafo Único:** Sempre que houver colidência do Estatuto neste capítulo com profissões que possuam regulamentação federal própria. Seja de regime de trabalho, seja de horário de cumprimento, prevalecerá a Legislação Federal, tendo em vista a obediência da hierarquia constitucional das leis.

## CAPÍTULO VI

### *Dos Vencimentos.*

**Artigo 28º:-** Os valores financeiros devidos aos Servidores Pùblicos Municipais, pelo exercício regular de suas atribuições, a título de vencimentos básicos, são os constantes das Tabelas referentes aos níveis Básico, Médio ou Superior, mencionados no artigo 9º desta Lei, observados os padrões e referencias específicas de cada caso (anexos 02, 03, 04 e 05, respectivamente).

## CAPÍTULO VII

### *Do Enquadramento no Plano de Cargos, Salários e Carreiras.*

**Artigo 29º**:- Os atuais servidores celetistas, admitidos de acordo com o disposto no artigo 19º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que não lograram ou se submeteram a Concurso Público, serão enquadrados nos cargos efetivos, desde que estejam no exercício da mesma função por mais de cinco (05) anos ininterruptos, assegurados os direitos dos atuais funcionários estatutários, enquanto permanecer o vínculo com a administração pública municipal, cujos cargos estarão automaticamente extintos.”

**Artigo 30º**:- O enquadramento do servidor far-se-á individualmente, mediante proposta do seu superior imediato, à Comissão de Enquadramento, coordenada pela Secretaria da Administração.

**§1º**:- Não haverá vinculação automática dos cargos e das funções até então existentes, com as classes do novo sistema.

§2º :- A Comissão de Enquadramento de que trata este artigo será composta por:



# *Prefeitura Municipal de Piraí do Sul*

## Estado do Paraná

\* \* \*

I – um representante de cada Secretaria, indicado pelo respectivo titular de pasta onde esteja lotado;

II- um representante do quadro jurídico do Município;

*III – o responsável pelo Departamento de Recursos Humanos;*

#### *IV – o Assessor Jurídico do Município;*

## *V – o Secretário da Administração.*

**§3º**:- Caberá ao Secretário da Administração juntamente com um dos advogados do Município e do Chefe do Departamento de Recursos Humanos, a coordenação de todas as atividades pertinentes à Comissão de Enquadramentos.

**§4º**- Os critérios para enquadramento, que serão exclusivamente técnicos e funções efetivamente exercidas, serão editadas pela Secretaria da Administração e afixadas em todos os órgãos da municipalidade.

**§5º**- As propostas de enquadramento, feitas em consonância com o disposto neste artigo, deverão ser avaliadas pela Comissão de que trata o parágrafo 2º e, em seguida, remetidas à área de Recursos Humanos, para formalização e divulgação do que ficou decidido através afixação em edital.

**§6º**- O servidor, que discordar do enquadramento proposto, poderá apresentar recurso fundamentado, ao Secretário de Administração, no prazo de quinze dias, contados da divulgação de que trata o parágrafo anterior.

**§7º:-** Apreciará o recurso o Conselho de Política Salarial a ser constituído pelo Prefeito Municipal, devidamente acompanhado pelo Assessor Jurídico, em única instância, no prazo de dez dias, contados do recebimento do recurso.

**Artigo 31º**:- Cumpridas as etapas constantes do artigo anterior, os atos de enquadramento acaso recomendados serão submetidos à aprovação e assinatura do Chefe do Executivo Municipal.

## CAPÍTULO VIII

### *Da Gestão do Sistema de Recursos Humanos*

**Artigo 32º**:- Compete à Secretaria Municipal da Administração e a seus órgãos correspondentes a Gestão do Sistema de Recursos Humanos, incumbindo-lhe, essencialmente:



# Prefeitura Municipal de Piraí do Sul

Estado do Paraná

\*\*\*\*\*

\*\*\*

I – implementar e coordenar a sistemática de avaliação de desempenho, incluindo o detalhamento dos procedimentos previstos nessa lei, o treinamento dos avaliadores, bem como o acompanhamento e tabulação dos resultados;

II – manter atualizadas as especificações de classes, para manutenção do plano;

III – detalhar, com base no Quadro Quantitativo de Pessoal, o planejamento de Recursos Humanos, incluindo o provimento de cargos por concursos públicos, ascensões, promoções, remanejamentos e movimentação de pessoal;

IV – submeter, ao Chefe do Executivo Municipal, os atos necessários à implantação e aplicação dessa lei.

## CAPÍTULO IX

### Do quadro geral e único de pessoal

Artigo 33º:- O quadro geral e único da Prefeitura Municipal de Piraí do Sul, bem como os níveis do plano de cargos, salários e carreiras, fica reorganizado na seguinte forma:

#### I-ÁREA DIRETIVA, CHEFIA E ASSESSORAMENTO = 11 VAGAS.

<b>1.ASSESSOR JURÍDICO</b>	<i>Função Gratificada I</i>
<b>2.CHEFE DE GABINETE</b>	<i>Livre nomeação e exoneração</i>
<b>3.SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<i>Livre nomeação e exoneração</i>
<b>4.SECRETARIO DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>	<i>Livre nomeação e exoneração</i>
<b>5.SECRETÁRIO DO BEM ESTAR SOCIAL</b>	<i>Livre nomeação e exoneração</i>
<b>6.SECRETARIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA</b>	<i>Livre nomeação e exoneração</i>
<b>7.SECRETARIO DE ESPORTES E LAZER</b>	<i>Livre nomeação e exoneração</i>
<b>8.SECRETÁRIO DE FINANÇAS</b>	<i>Livre nomeação e exoneração</i>
<b>9.SECRETÁRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO</b>	<i>Livre nomeação e exoneração</i>
<b>10.SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA</b>	<i>Livre nomeação e exoneração</i>
<b>11.SECRETÁRIO DA SAÚDE</b>	<i>Livre nomeação e exoneração</i>

#### II- ÁREA JURÍDICA = 03 VAGAS

<b>1.ADVOCADO I</b>	<b>02 VAGAS</b>
<b>2.ADVOCADO II</b>	<b>01 VAGAS.</b>

#### III- ÁREA ADMINISTRATIVA = 220 VAGAS



# Prefeitura Municipal de Piraí do Sul

Estado do Paraná

\*\*\*\*\*

\*\*\*

1. ALMOXARIFE	01 VAGA
2. TÉCNICO PROCESSAMENTO DE DADOS	01 VAGA
3. ANALISTA PROCESSAMENTO DE DADOS	01 VAGA
4. TÉCNICO DE RECURSOS HUMANOS	01 VAGA
5. ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	01 VAGA
6. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	04 VAGAS
7. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	05 VAGAS
8. ASSISTENTE SOCIAL	02 VAGAS
9. AUXILIAR ADMISTRATIVO I	20 VAGAS
10. AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	10 VAGAS
11. AUXILIAR ADMINISTRATIVO III	05 VAGAS
12. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I	80 VAGAS
13. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II	10 VAGAS
14. COMPRADOR.	01 VAGA
15. MOTORISTA DE VEÍCULO I	30 VAGAS
16. MOTORISTA DE VEÍCULO II	20 VAGAS
17. RECEPCIONISTA	06 VAGAS
18. TELEFONISTA	02 VAGAS
19. VIGIA	20 VAGAS

## IV- ÁREA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE = 05 VAGAS

1. ENGENHEIRO AGRÔNOMO	01 VAGA
2. GESTOR AMBIENTAL	01 VAGA
3. INSEMINADOR	01 VAGA
4. TÉCNICO AGRÍCOLA	02 VAGAS

## V- ÁREA DO BEM ESTAR SOCIAL = 05 VAGAS

1. AUXILIAR DE PRODUÇÃO	02 VAGAS.
2. COORDENADOR DE PROGRAMAS	FG 02
3. INSTRUTOR	03 VAGAS.

## VI- ÁREA DE EDUCAÇÃO E CULTURA = 161 VAGAS

1. PROFESSOR I.	100 VAGAS.
2. PROFESSOR II.	60 VAGAS.
3. SUPERVISOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA	FG 02
4. COORDENADOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	FG 03
5. NUTRICIONISTA	01 VAGA.

## VII- ÁREA DE ESPORTES E LAZER = 08 VAGAS



# Prefeitura Municipal de Piraí do Sul

Estado do Paraná

\*\*\*\*\*

\*\*\*

1.PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	04 VAGAS
2.INSTRUTORES CREDENCIADOS	04 VAGAS
3.COORDENADOR DE ESPORTES	FG 02

## VIII- ÁREA DE FINANÇAS = 10 VAGAS

1.FISCAL DE TRIBUTOS I	02 VAGAS.
2.FISCAL DE TRIBUTOS II	02 VAGAS
3.ANALISTA TRIBUTÁRIO I	01 VAGA
4.ANALISTA TRIBUTÁRIO II	01 VAGA
5.TESOUREIRO	01 VAGA
6.CONTADOR	01 VAGA
7.AUXILIAR DE CONTABILIDADE	01 VAGA
8.ECONOMISTA	01 VAGA

## IX- ÁREA DE INFRA-ESTRUTURA = 59 VAGAS

1.AUXILIAR DE SERVIÇOS PÚBLICOS	40 VAGAS
2.CARPINTEIRO	01 VAGA
3. ELETRICISTA	01 VAGA
4. ENCANADOR	01 VAGA
5.ENGENHEIRO CIVIL I	01 VAGA
6. ENGENHEIRO CIVIL II	01 VAGA
7.MECÂNICO	01 VAGA
8.OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	10 VAGAS
9.PEDREIRO	01 VAGA
10.PINTOR DE OBRAS	01 VAGA
11. TOPÓGRAFO	01 VAGA

## X - ÁREA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

1.SUPERVISOR DE TURISMO	FG 02
-------------------------	-------

## XI- ÁREA DE SAÚDE = 45 VAGAS.

1.CIRURGIÃO DENTISTA	04 VAGAS
2.ENFERMEIRO	02 VAGAS
3.FARMACÊUTICO	01 VAGA
4.FISIOTERAPEUTA	01 VAGA
5.FONOAUDIOLOGO	01 VAGA
6.MÉDICO CLÍNICO GERAL	06 VAGAS
7.MÉDICO ESPECIALISTA	08 VAGAS
8.MEDICO VETERINÁRIO	01 VAGA



# *Prefeitura Municipal de Piraí do Sul*

## Estado do Paraná

\* \* \*

<b>9.PSICÓLOGO</b>	<b>01 VAGA</b>
<b>10.TÉCNICO EM ENFERMAGEM</b>	<b>16 VAGAS</b>
<b>11.TÉCNICO EM ODONTOLOGIA</b>	<b>02 VAGAS</b>
<b>12.TÉCNICO EM RADIOLOGIA</b>	<b>02 VAGAS</b>

**§ único:** - Os cargos acima serão enquadrados na seguinte forma:

NÍVEL/ PADRÃO	CARGO	JORNADA
BÁSICO - 01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I	40 HS. SEMANAIS
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS PÚBLICOS	40 HS. SEMANAIS
01	INSTRUTOR	40 HS.SEMANAIS
01	VIGIA	12 X 36 HORAS



# Prefeitura Municipal de Piraí do Sul

Estado do Paraná

\*\*\*\*\*

\*\*\*

<b>BÁSICO - 02</b>	<b>AUXILIAR DE PRODUÇÃO</b>	<b>40 HORAS SEMANAIS</b>
02	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II	40 HORAS SEMANAIS
02	INSTRUTOR CREDENCIADO	20 HORAS SEMANAIS
02	PINTOR DE OBRAS	40 HORAS SEMANAIS
02	RECEPCIONISTA	40 HORAS SEMANAIS
02	TELEFONISTA	40 HORAS SEMANAIS
<b>BÁSICO - 03</b>	<b>ENCANADOR</b>	<b>40 HORAS SEMANAIS</b>
03	PEDREIRO	40 HORAS SEMANAIS
03	PROFESSOR I	20 HORAS SEMANAIS
<b>BÁSICO - 04</b>	<b>INSEMINADOR</b>	<b>40 HORAS SEMANAIS</b>
04	MOTORISTA DE VEÍCULO I	40 HORAS SEMANAIS
04	OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	40 HORAS SEMANAIS
04	PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA	20 HORAS SEMANAIS
04	PROFESSOR II	20 HORAS SEMANAIS
<b>BÁSICO - 05</b>	<b>ALMOXARIFE</b>	<b>40 HORAS SEMANAIS</b>
05	CARPINTEIRO	40 HORAS SEMANAIS
05	MOTORISTA DE VEICULO II	40 HORAS SEMANAIS
<b>MÉDIO = 06</b>	<b>AUXILIAR ADMINISTRATIVO I</b>	<b>40 HORAS SEMANAIS</b>
06	AUXILIAR DE DENTISTA	40 HORAS SEMANAIS
06	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40 HORAS SEMANAIS
06	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	20 HORAS SEMANAIS
<b>MÉDIO = 07</b>	<b>AUXILIAR ADMINISTRATIVO II</b>	<b>40 HORAS SEMANAIS</b>
07	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	40 HORAS SEMANAIS
07	COMPRADOR	40 HORAS SEMANAIS
07	ELETRICISTA	40 HORAS SEMANAIS
07	MECÂNICO	40 HORAS SEMANAIS
<b>MÉDIO - 08</b>	<b>AUXILIAR ADMINISTRATIVO III</b>	<b>40 HORAS SEMANAIS</b>
08	FISCAL DE TRIBUTOS I	40 HORAS SEMANAIS
08	TÉCNICO AGRÍCOLA	40 HORAS SEMANAIS
<b>MÉDIO = 09</b>	<b>ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I</b>	<b>40 HORAS SEMANAIS</b>
09	FISCAL DE TRIBUTOS II	40 HORAS SEMANAIS
09	TÉCNICO PROCESSAMENTO DE DADOS	40 HORAS SEMANAIS
09	TÉCNICO RECURSOS HUMANOS	40 HORAS SEMANAIS
<b>MÉDIO - 10</b>	<b>ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II</b>	<b>40 HORAS SEMANAIS</b>
10	GESTOR AMBIENTAL	40 HORAS SEMANAIS
10	TOPÓGRAFO	40 HORAS SEMANAIS
<b>SUPERIOR=11</b>	<b>ASSISTENTE SOCIAL</b>	<b>40 HORAS SEMANAIS</b>
11	FONOaudiólogo	40 HORAS SEMANAIS
11	NUTRICIONISTA	40 HORAS SEMANAIS
<b>SUPERIOR-12</b>	<b>ANALISTA TRIBUTÁRIO I</b>	<b>40 HORAS SEMANAIS</b>
12	ENFERMEIRO	40 HORAS SEMANAIS
12	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	40 HORAS SEMANAIS
<b>SUPERIOR=13</b>	<b>ANALISTA PROCESSAMENTO DE DADOS</b>	<b>40 HORAS SEMANAIS</b>



# Prefeitura Municipal de Piraí do Sul

Estado do Paraná

\*\*\*\*\*

\*\*\*

<b>13</b>	<b>ANALISTA RECURSOS HUMANOS</b>	<b>40 HORAS SEMANAIS</b>
<b>13</b>	<b>ANALISTA TRIBUTÁRIO II</b>	<b>40 HORAS SEMANAIS</b>
<b>13</b>	<b>FARMACÊUTICO</b>	<b>40 HORAS SEMANAIS</b>
<b>13</b>	<b>FISIOTERAPÊUTA</b>	<b>40 HORAS SEMANAIS</b>
<b>13</b>	<b>MÉDICO VETERINÁRIO</b>	<b>40 HORAS SEMANAIS</b>
<b>13</b>	<b>PSICÓLOGO</b>	<b>40 HORAS SEMANAIS</b>
<b>13</b>	<b>TESOUREIRO</b>	<b>40 HORAS SEMANAIS</b>
<b>SUPERIOR=14</b>	<b>ADVOGADO I</b>	<b>20 HORAS SEMANAIS</b>
<b>14</b>	<b>CIRURGIÃO DENTISTA</b>	<b>40 HORAS SEMANAIS</b>
<b>14</b>	<b>CONTADOR</b>	<b>40 HORAS SEMANAIS</b>
<b>14</b>	<b>ENGENHEIRO CIVIL I</b>	<b>40 HORAS SEMANAIS</b>
<b>SUPERIOR-15</b>	<b>ADVOGADO II</b>	<b>20 HORAS SEMANAIS</b>
<b>15</b>	<b>ECONOMISTA</b>	<b>40 HORAS SEMANAIS</b>
<b>15</b>	<b>ENGENHEIRO CIVIL II</b>	<b>40 HORAS SEMANAIS</b>
<b>15</b>	<b>MÉDICO CLÍNICO GERAL</b>	<b>20 HORAS SEMANAIS</b>
<b>15</b>	<b>MÉDICO ESPECIALISTA</b>	<b>20 HORAS SEMANAIS</b>

## **CAPÍTULO X** ***Das Disposições Finais e Transitórias***

**Artigo 34º:** O enquadramento definitivo dos servidores, dependerá da aprovação do Chefe do Poder Executivo, através de Decreto publicado na forma da Lei.

**Artigo 35º:** Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar os quantitativos de cargos e carreiras, de forma a permitir a adequação de vagas, ao enquadramento inicial estabelecido nesta lei, atendidos os direitos adquiridos e o respectivo vencimento individual.

**§ 1º:** Após concluído o enquadramento de todos os servidores municipais, inclusive o do próximo Concurso Público, o número de cargos dentro de diversas classes será considerado definitivo.

**§ 2º:** Os cargos remanescentes do reenquadramento e não preenchidos por Concurso Público, ficam extintos automaticamente.

**Artigo 36º:** Os proventos de aposentadoria serão revistos de acordo com a transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, nos termos do artigo 40, §4º da Constituição Federal; artigo 35, §3º da Constituição Estadual e artigo 165, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

**Artigo 37º:** As normas constantes da Seção II, do Capítulo III, desta Lei, não se aplicam à parte especial do Quadro.



# Prefeitura Municipal de Piraí do Sul

Estado do Paraná

\*\*\*\*\*

\*\*\*

**Artigo 38º:-** Os servidores que estiverem à disposição de outros órgãos públicos de outras esferas, serão convocados para se submeterem aos procedimentos relativos ao enquadramento.

**Artigo 39º:-** O servidor que não estiver prestando serviços em seu órgão de origem deverá ser enquadrado no setor de origem para o qual será imediatamente reconduzido, ante ao claro desvio de função, salvo disposição legal, devidamente autorizada por ato do Poder Executivo.

**Artigo 40º:-** O provimento de cargos da administração direta, autárquica e fundacional, restantes do enquadramento de que trata esta lei, somente se dará por Concurso Público, atendidas as recomendações do artigo 35º e parágrafos da presente lei.

**Artigo 41º:-** Os decretos necessários à regulamentação da presente lei deverão ser editados até o prazo máximo de noventa (90) dias, a partir da data da sua publicação.

**Artigo 42º:-** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento geral do Município, com as dotações específicas de cada órgão.

**Artigo 43º:-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal 1.313/03, o § 2º do artigo 83 da Lei Orgânica do Município e as demais disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, EM 02 de junho de 2005.

**DR. VALENTIM ZANELLO MILLÉO**  
Prefeito Municipal

**DR. JURANDIR CECILIO SANDRINI**  
Departamento Jurídico-OAB/PR.7872

## TABELA NÍVEL BÁSICO REFERÊNCIAS

### ANEXO: 02 - VALORES EM REAIS

PADRÃO	A	B	C	D	E
01	300,00	321,00	343,47	367,51	393,23
02	360,00	385,20	412,16	441,01	471,88
03	432,00	462,24	494,59	529,21	566,25
04	518,40	554,68	593,51	635,05	679,50
05	622,08	665,62	712,21	762,06	815,40



*Prefeitura Municipal de Piraí do Sul*

## Estado do Paraná

\* \* \*

*INTERVALO = 7%*

**AMPLITUDE = 31,08%**

**SOBRE POSIÇÃO = 20%**

## **TABELA NÍVEL MÉDIO REFERÊNCIAS**

## ANEXO: 03 – VALORES EM REAIS

<i>PADRÃO</i>	<i>A</i>	<i>B</i>	<i>C</i>	<i>D</i>	<i>E</i>
<b>06</b>	<b>653,18</b>	<b>698,90</b>	<b>747,82</b>	<b>800,17</b>	<b>856,18</b>
<b>07</b>	<b>783,81</b>	<b>838,68</b>	<b>897,38</b>	<b>960,20</b>	<b>1.027,41</b>
<b>08</b>	<b>940,57</b>	<b>1.006,41</b>	<b>1.076,85</b>	<b>1.152,22</b>	<b>1.232,87</b>
<b>09</b>	<b>1.128,68</b>	<b>1.207,68</b>	<b>1.292,21</b>	<b>1.382,66</b>	<b>1.479,45</b>
<b>10</b>	<b>1.354,41</b>	<b>1.449,21</b>	<b>1.550,65</b>	<b>1.659,19</b>	<b>1.775,33</b>



*Prefeitura Municipal de Piraí do Sul*

## Estado do Paraná

\* \* \*

*INTERVALO = 7%*

**AMPLITUDE = 31,08%**

**SOBRE POSIÇÃO = 20%**

## **TABELA NÍVEL SUPERIOR REFERÊNCIAS**

## **ANEXO: 04 – VALORES EM REAIS.**

<i>PADRÃO</i>	<i>A</i>	<i>B</i>	<i>C</i>	<i>D</i>	<i>E</i>
11	1.092,50	1.223,60	1.370,43	1.534,88	1.719,06
12	1.420,25	1.590,68	1.781,56	1.995,34	2.234,78
13	1.846,32	2.067,87	2.316,02	2.593,94	2.905,21
14	2.400,21	2.688,23	3.010,87	3.372,17	3.776,83
15	3.120,27	3.494,70	3.914,06	4.383,74	4.909,78

*INTERVALO = 12%*

**AMPLITUDE = 53,35%**

**SOBRE POSIÇÃO = 30%**



# **Prefeitura Municipal de Piraí do Sul**

## Estado do Paraná

\* \* \*

## **TABELA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO**

## **REFERÊNCIAS**

## **ANEXO: 05 – VALORES EM REAIS.**

CARGO	PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G
PROF.LIC.CURTA	03	432,00	462,24	494,59	529,21	566,25	605,88	648,30
PROF.LIC.PLENA	04	518,40	554,68	593,51	635,05	679,50	727,06	777,96

*INTERVALO = 7%*

**AMPLITUDE = 50,07%**

**SOBRE POSIÇÃO = 20%**